

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 910, de 25 de MAIO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica elevada a importância destinada para bolsas de estudos, criadas pela Lei nº 815/60, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A importância de cada bolsa de estudo, equivalendo à anuidade devida à escola, será dividida em mensalidades a serem entregues ao bolsista, se maior, ou a seus pais ou responsáveis, por ocasião do pagamento dos vencimentos aos funcionários, a partir do mês de maio de 1.961.-

Art. 3º - Para cobrir as despesas resultantes da presente lei, fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito suplementar à verba 421 - 8 38 4, do orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).-

Art. 4º - Para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior ficam anuladas, parcialmente, as seguintes verbas do orçamento vigente:

421 - 8 38 4 - Despesas Diversas - R\$ 25.000,00

461 - 8 38 4 - Despesas Diversas - R\$ 15.000,00

621 - 8 29 4 - Despesas Diversas - R\$ 20.000,00

641 - 8 98 4 - Despesas Diversas - R\$ 20.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil nove centos e sessenta e um.-

(Arcaldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.